

DECRETO Nº 2378 / 2018

"REGULAMENTO. PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL MUNICIPAL. PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Lagoa Dourada, no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, visando dar regulamentação à Lei Municipal nº 2.046, de 28 de fevereiro de 2018, **DECRETA**:

Art. 1º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do município de Lagoa Dourada, também denominada COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPEDEC, é dedicada às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil visando os seguintes objetivos:

- I - reduzir os riscos de desastres;
- II - prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;
- III - recuperar as áreas afetadas por desastres;
- IV - incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais do município;
- V - promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil;
- VI - estimular o desenvolvimento de processos sustentáveis de urbanização;
- VII - promover a identificação e avaliação das ameaças, susceptibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;

- VIII - monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;
- IX - produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais;
- X - estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana;
- XI - combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas;
- XII - estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;
- XIII - desenvolver consciência nacional acerca dos riscos de desastre;
- XIV - orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção; e
- XV - apuração real de dados do município visando subsidiar às informações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC mantidas para a previsão e o controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente.

§1º. Compete à COMPEDEC:

- I - executar a Programa Nacional de Proteção e Defesa Civil em âmbito local;

- II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X - mobilizar e capacitar os radioamadores locais para atuação na ocorrência de desastre;
- XI - elaborar o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, observada a legislação prevista, bem como realizar regularmente exercícios simulados de acordo com o mesmo;

- XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- XVI - prover solução, planejamento, organização e a administração de abrigos e moradias provisórios para assistência à população em situação de desastres;
- XVII - promover a inclusão de áreas de risco, as quais deverão ser resguardadas em todas as ações governamentais e particulares no que se refere ao planejamento de ocupação do espaço e ao uso do solo;
- XVIII - fiscalizar juntamente com órgãos públicos competentes as atividades e empreendimentos capazes de provocar desastres em âmbito municipal e emitir parecer acerca da liberação ou da não-liberação da atividade;
- XIX - promover apoio à Secretaria Municipal de Educação para a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

XX - articular com o órgão regional de defesa civil e promover ativamente os planos de auxílio mútuo, visando organizar as empresas estabelecidas no Município para primeira resposta em emergências e desastres, sejam de origem individual ou coletiva;

XXII - integrar ações de defesa civil articulando-se com os municípios, especialmente, os circunvizinhos bem como aqueles onde as atividades, naturais e antropogênicas, podem provocar danos consequentes no território do município de Lagoa Dourada visando a implantação de políticas e ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação de desastres;

XXIII - elaborar mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

XXIV - elaborar plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos de desastre;

XXV - criar mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

XXVI - elaborar carta geotécnica ou documento correlato para a verificação de aptidão à urbanização, estabelecendo diretrizes urbanísticas voltadas para a segurança dos novos parcelamentos do solo e para o aproveitamento de agregados para a construção civil; e

XXVII - outras competências advindas da legislação vigente no país.

§2º. Compete ainda à COMDEC, mediante apoio da União e do Estado de Minas Gerais:

I - desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;

II - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

III - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

IV - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas, hospitais e outros serviços públicos eventualmente situados em áreas de risco;

V - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e

VI - fornecer dados e informações locais para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

Art. 2º. A COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil se sujeitando a observância da legislação vigente, especialmente, Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Lei Municipal nº 2.046, de 28 de fevereiro de 2018.

Art. 3º. A COMDEC, será instalada na sede da Prefeitura Municipal, e tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenação;

II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPECI;

III - Secretaria;

IV - Setor Técnico; e

V - Setor Operativo.

§1º. À Coordenação compete organizar as atividades de proteção e defesa civil no município bem como representar e gerenciar os trabalhos da COMDEC além de outras atribuições previstas em lei.

§2º. À Secretaria compete a elaboração dos atos oficiais, comunicações, arquivamentos, enfim, todas as atividades de auxílio administrativo e secretariado aos demais setores que compõem a COMDEC.

§3º. O Setor Técnico prestará assessoramento na operacionalização das políticas e atividades da defesa civil, para fins de respaldo técnico e metodológico na realização de ações preventivas, de socorro e de recuperação em âmbito municipal e será composto por profissionais técnicos devidamente habilitados, preferencialmente, aqueles ligados às áreas de engenharia, saúde, veterinária, direito, assistência social, vigilância sanitária, entre outros.

§4º. O Setor Operacional é encarregado da execução prática, seja de forma direta ou indireta, de acordo com existência de recursos humanos e aparelhamento adequado, das medidas e ações relativas à defesa civil no âmbito local, assegurando a implementação dos planos, das políticas e das atividades de prevenção, socorro, assistência e recuperação de desastres em âmbito local em concordância com as doutrinas legais municipal, estadual e federal e será composto, preferencialmente, pelos Secretários ou Diretores Municipais que gerenciam as mais diversas ações de competência do município.

§5º. A COMDEC será nomeada por Portaria expedida pelo Chefe do Executivo local.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Defesa Civil, também denominado de CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMDECI terá em sua composição:

I - 2 (Dois) representantes do Poder Executivo Municipal detentor de conhecimento em atividades ligadas à proteção e defesa civil, preferencialmente, da área de engenharia civil e assistência social;

II - 1 (Um) representante do Poder Legislativo;

III - 1 (Um) representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gérias uma vez que o município não possui guarnição de Corpo de Bombeiros;

IV - 4 (Quatro) representantes da sociedade ou entidade não governamental domiciliada nesta municipalidade, de preferência, com a escolha de pessoas que possuem conhecimento ou atuam em atividades ligadas à proteção e defesa civil.

§1º. O COMDECI é o órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento das ações públicas, no âmbito municipal, voltadas à defesa civil, integrante da COMDEC.

§2º. Caberá ao COMDECI:

I - assessorar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento pelo governo municipal das ações e programas públicos relativos à proteção e defesa civil;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à proteção e defesa civil;

III - comunicar aos órgãos competentes, dentre eles, Ministério Público, Tribunal de Contas, Controle Interno, Poder Legislativo qualquer irregularidade identificada na execução das ações e programas ligados à defesa civil, inclusive, em relação ao apoio do governo para funcionamento do Conselho, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento das ações e programas, sempre que solicitado;

V - realizar reunião específica para apreciação de prestações de contas com a participação de, no mínimo, maioria absoluta dos membros titulares;

VI - elaborar o seu Regimento Interno, com aprovação e modificação pelo quórum da maioria absoluta de seus membros titulares, observando as atribuições, representações, quóruns, apoio governamental dispostos nesta Lei, além das normas editadas no âmbito estadual e/ou federal;

VII - disciplinar no Regimento Interno a forma de atuação, quóruns, deliberações, atividades, enfim, todas as demais funções do Conselho não constantes de Lei; e

VIII - outras atribuições estabelecidas por lei ou atos normativos aplicáveis à espécie.

§3º. Os membros do COMDECI serão nomeados por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. A COMDEC e o COMDECI terão suas despesas custeadas por recursos financeiros próprios do município bem como recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMDEC que será gerido pelo o(a) Secretário(a) Municipal responsável pela Defesa Civil ou, na falta deste(a), pelo(a) Prefeito(a) Municipal, que, para tanto, exercerá as seguintes atividades:

- I - administrar os recursos financeiros advindos das diferentes fontes de origem, aplicando-os nas atividades alusivas à Proteção e Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como nos de anormalidade;
- II - implementar meios de captação de recursos junto ao poder público, bem como a particulares, instituições e empresas nacionais e

internacionais, para aplicação nas ações de educação, planejamento, prevenção, socorro, assistência e recuperação, desenvolvidas pela Defesa Civil;

III - ordenar as despesas emergenciais para atendimento das necessidades oriundas de emergências, de desastre iminente ou de calamidade, observando a legislação vigente que versa a respeito das licitações e contratos públicos;

IV - ordenar despesas para manutenção da estrutura da Defesa Civil e investimento em ações preventivas visando minimizar os efeitos de potenciais desastres;

V - prestar informações sobre as movimentações realizadas no FUMDEC, através de relatórios e prestação de contas na periodicidade definida em lei ou ato normativo; e

VI - outras atribuições advindas da legislação vigente.

Parágrafo único. Constituem receitas do FUMDEC:

- I - os auxílios, doações, repasses em geral, premiações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a prevenção e resposta aos efeitos danosos de fenômenos adversos;
- II - os recursos transferidos da União, Estados e Municípios através de convênios que firmam estratégias e programas que envolvam matérias de competência da Defesa Civil;
- III - os recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação em defesa civil;
- IV - as remunerações decorrentes de aplicações dos saldos de recursos do FUMDEC auferidos no mercado financeiro; e

V - outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos.

Art. 6º. Além do uso dos recursos oriundos do FUMDEC o Poder Executivo prestará todo o apoio técnico, humano, material e financeiro à COMDEC bem como ao COMDECI ficando autorizado, dentro de suas possibilidades orçamentárias, a firmar convênios com órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos com atividades de apoio à defesa civil bem como repassar subvenções ou contribuições sociais dentro dos programas previstos para esse fim, além disso, poderá também promover a aquisição de aparelhamentos, contratação de serviços técnicos especializados e materiais em geral, bem como poderá se valer dos recursos oriundos dos programas assistenciais existentes, observada a legislação vigente.

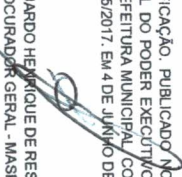
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL

LAGOA DOURADA/MG, 4 DE JUNHO DE 2018


MANOEL GERALDO DE RESENDE
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO. PUBLICADO NO ÓRGÃO
OFICIAL DO PODER EXECUTIVO. MURAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL CONFORME
LEI 2026/2017. EM 4 DE JUNHO DE 2018


EDUARDO HENRIQUE DE RESENDE
PROCURADOR GERAL - MASP 1546